



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

CONTRATO Nº **055** / 2018 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A **LIVRARIA GP EIRELI - EPP**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 07/2002**, NA FORMA ABAIXO.

**PROCESSO Nº 271.000.476/2012**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

**1.1.** O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por HUBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e a empresa **LIVRARIA GP EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 11.093.505/0002-45, denominada CONTRATADA, com sede na Rua Cinco de Julho, 59 – 2º andar – sala 03 – Vila Nair – São Paulo/ SP, CEP 04.281-000, Telefone:(11) 3143-0999 E-mail: licitacao2@livrariagp.com.br; neste ato representada por MIRIAN DE ALMEIDA MELO, portadora do RG nº 7.992.591-8 e CPF nº 048.085.899-31, na qualidade de representante legal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

**2.1.** O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (fls.456/466), **Edital do Pregão Eletrônico nº 297/2017-SES/DF (fls. 576/609)**, Resultado por Fornecedor (fl. 947/952), Proposta da empresa (fls.973/975), Termo de Adjudicação do PE nº 297/2017 (fl.953/972), Termo de Homologação do PE nº 297/2017 (fls.1031/1038), Pedido de Autorização de Material – PAM nº 1-18/PAM000229 (fl. 1051/1052), AFM Autorização de Fornecimento de Material nº 1-18/AFM000092 (fl.1053/1054), Autorizo da Nota de empenho (fl.1059), Nota de Empenho (fl. 1116/1117), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**3.1.** O Contrato tem por objeto a aquisição de livros técnicos nas área de saúde, conforme especificações e quantitativos constantes no presente CONTRATO, item 3.1.1, nos termos do Termo de Referência (fls.456/466), **Edital do Pregão Eletrônico nº 297/2017-SES/DF (fls. 576/609)**, Resultado por Fornecedor



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

(fl. 947/952), Proposta da empresa (fls.973/975), Termo de Adjudicação do PE nº 297/2017 (fl.953/972), Termo de Homologação do PE nº 297/2017 (fls.1031/1038), Pedido de Autorização de Material – PAM nº 1-18/PAM000229 (fl. 1051/1052), AFM Autorização de Fornecimento de Material nº 1-18/AFM000092 (fl.1053/1054), Autorizo da Nota de empenho (fl.1059), Nota de Empenho (fl. 1116/1117), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, **que passam a integrar o presente Contrato.**

3.1.1 DO DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES

**BR150005** - livro ciências aplicadas/medicina e tecnologia, nome livro ciências aplicadas/medicina/tecnologia.

ITEM	COD BR	DESCRIÇÃO	UN	QT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
04	150005	<b>Nelson Tratado de Pediatria - 2 volumes</b> - Autores: Kliegman, Robert M. / Behrman, Richard E. / Jenson, Hal / Stanton, Bonita. - Editora : W.B. SAUNDERS. <b>(edição mais recente).</b>	UN	02	R\$ 822,46	R\$ 1.644,92
06	150005	<b>Pediatria Básica - Tomo II.</b> Autores: Marcondes, Eduardo/Vaz, Flavio Adolfo Costa/Ramos, Jose Lauro Araujo/Okay, Yassuhiko. - Editora : SARVIER, <b>(edição mais recente).</b>	UN	01	R\$ 276,89	R\$ 276,89
07	150005	<b>Pediatria Básica – Tomo I.</b> Autor: Marcondes, Eduardo. - Editora : SARVIER, <b>(edição mais recente).</b>	UN	01	R\$ 225,85	R\$ 225,85
13	150005	<b>Gastroenterologia e Hepatologia em Pediatria</b> : diagnóstico e tratamento – Autores: Cristina Targa Ferreira, Luciana R. Silva e Elisa de Carvalho. - Editora Guanabara Koogan. <b>(edição mais recente).</b>	UN	01	R\$ 590,75	R\$ 590,75
14	150005	<b>Manual de Neonatologia.</b> Autores: Cloherty. John P; Eichewald. Eric; Stark,Ann R. - Editora: Guanabara , <b>(edição mais recente).</b>	UN	02	R\$ 258,00	R\$ 516,00
22	150005	<b>Tratado de metabolismo humano.</b> Autor: Francisco Juarez Karkow. – Rio de Janeiro, editora: Rubio, <b>(edição mais recente).</b>	UN	01	R\$ 197,00	R\$ 197,00
23	150005	<b>Componentes e cálculo na nutrição parenteral.</b> Autores: Larissa Calixto Lima / Gisele Resque Vieira. – Rio de Janeiro, editora: Rubio, <b>(edição mais recente).</b>	UN	01	R\$ 38,38	R\$ 38,38
27	150005	<b>Tabela de equivalentes, medidas caseiras e composição química dos alimentos.</b> Autor: Manuela Pacheco. – Rio de Janeiro: Rubio. – <b>(edição mais recente).</b>	UN	02	R\$ 125,00	R\$ 250,00



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

34	150005	Cangiani LM, Slullitel A, Potério GMB et al. – <b>Tratado de Anestesiologia SAESP</b> , 7ª Ed, São Paulo, Atheneu, <b>(edição mais recente)</b> .	UN	02	R\$ 590,00	R\$ 1.180,00
36	150005	<b>Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa (com a nova ortografia)</b> . Autor : Autor: Aurélio Buarque de Holanda Ferreira.- Editora Positivo <b>(edição mais recente)</b> .	UN	02	R\$ 364,41	R\$ 728,82
38	150005	STAHL, staphen m. <b>Psicofarmacologia: Bases Neurocientíficas e Aplicações Práticas</b> . Rio de Janeiro, Guanabara Koogan. <b>(edição mais recente)</b> .	UN	01	R\$ 308,91	R\$ 308,91
49	150005	Metodização Cirúrgica - Conhecimento e Arte (edição mais recente). ERASMO MAGALHAES CASTRO DE TOLOSA, PAULO ROBERTO BUENO PEREIRA E NELSON FONTANA MARGARIDO - Editora Atheneu	UN	01	R\$ 41,89	R\$ 41,89
50	150005	Aparelho Digestivo Vol. 1 e 2 - <b>(edição mais recente)</b> . JÚLIO COELHO - Editora Atheneu	UN	02	R\$ 282,50	R\$ 565,00
52	150005	Cirurgia de Emergência - <b>(edição mais recente)</b> . BIROLINI , DARIO / STEINMAN, ELIANA - Editora Atheneu	UN	02	R\$ 106,00	R\$ 212,00
60	150005	Manual de Clínica Cirúrgica - Cirurgia Geral e Especialidades - 2 Volumes JÚLIO CEZAR UILI COELHO - Editora Atheneu	UN	02	R\$ 192,00	R\$ 384,00
62	150005	Blackbook Cirurgia DR. REYNALDO GOMES DE OLIVEIRA - Editora Black Book	UN	02	R\$ 200,00	R\$ 400,00
71	150005	Tratado de Cirurgia do CBC ROBERTO SAAD JÚNIOR & RONALDO ANTONIO REIS VIANNA SALLES & WALTER RORIZ DE CARVALHO & ACCYOLI MOREIR - Editora Atheneu	UN	01	R\$ 358,00	R\$ 358,00
<b>Valor Total</b>						<b>R\$ 7.918,41</b>

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a ser fornecidas são as especificadas no detalhamento.

3.1.2 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- I. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela contratada e deverão ser concluídos e entregues nos prazos definidos pelo órgão contratante, de acordo com o preestabelecido neste CONTRATO, itens (3.1.3; 3.1.4 e 3.1.5).

**3.1.3. DO PRAZO DE ENTREGA**

- I. Os livros deverão ser entregues em até 60 dias corridos após entrega da nota de empenho.

**3.1.4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- I. Os livros serão entregues, em parcela única, no Almojarifado Central da SES/DF.

**3.1.5. DO LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO, LOCAL DE INSTALAÇÃO**

- I. O material deverá ser entregue no parque de apoio da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, almoxarifado central (SGAP Bloco G Lote 6, SIA – DF. CEP 71.215-500), no horário comercial (08 às 12 e 14 às 18 horas) em dias úteis.

**3.1.6. DOS CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO DO OBJETO**

- I. Entende-se como critério de aceitação do objeto que esse esteja de acordo com a especificação descrita no CONTRATO; que atenda o art. 39, inciso VIII da Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). A Empresa Contratada responsabiliza-se por apresentar produto que esteja de acordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes (Inmetro) ou, se normas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

**3.1.7 DA ENTREGA DO MATERIAL**

- 3.1.7.1. O material deverá ser entregue no prazo e condições estabelecidos neste edital e seus anexos, contado a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, em dia de expediente do órgão solicitante, em seu horário de funcionamento;

- 3.1.7.2. Será recebido o material:



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;
- II – Definitivamente, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital;
- III- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.1.7.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

3.1.7.4. Se a Contratada deixar de entregar o material dentro do prazo **máximo de 30 (trinta) dias corridos** sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste Contrato.

3.1.7.5. A contratante poderá, a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

#### 3.1.8 DA FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DO SERVIÇO

1 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo órgão requisitante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira do Distrito Federal.

2 - Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, à contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que isso de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da contratada. No exercício desse mister, poderá a contratante:

- I - Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
- II - Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- III - Determinar nova execução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

3 - O serviço deverá ser entregue conforme disposto Termo de Referência, Anexo I deste edital.

- a) Será recebido o serviço:



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- I – provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;
  - II – definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.
- b) Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a nota fiscal para efeito de pagamento.
  - c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 4 - Se a CONTRATADA deixar de entregar o serviço dentro do **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos** sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste edital;
- 5 - A contratante poderá, a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral os livros deverão ser entregues em até 60 dias corridos após a entrega da nota de empenho, conforme especificação contida no presente Contrato e na Proposta de fls. 973/975, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.
- 4.2 Condições de entrega (Na hipótese de entrega programada, constar cronograma de entrega).
- I. Os livros serão entregues, em parcela única, no Almoxarifado Central da SES/DF.
- 4.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- 5.1. O valor total do contrato é de **R\$ R\$ 7.918.41 (sete mil, novecentos e dezoito reais e quarenta e um centavos)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.
- 5.2 A alteração de valor contratual, a contar da data-limite para apresentação da proposta, tendo como



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

base o IPCA, em periodicidade anual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**5.3** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II). Tais alterações devem ser previamente justificadas pela Administração.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

**1.1.** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10364620241300001
III	Elemento de Despesa:	<b>44.9052</b>
IV	Fonte de Recursos:	138003467
V	Valor Inicial	R\$ 7.918,41
VI	Nota de Empenho:	<b>2018NE02211</b>
VII	Data de Emissão:	21/03/2018
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	Global

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

**7.1.** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;
- II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- V – Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);
- VI – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições (CND).
- VII – Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

(PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014).

- 7.2 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.
- 7.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 7.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 7.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.
- 7.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.7.1 Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

- I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

- 7.8. Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art. 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

#### 7.9 FORMA DE PAGAMENTO

- I. O pagamento será realizado, após entrega dos livros, mediante emissão de Nota Fiscal pela Contratada e atesto da mesma pelo executor do contrato, em até 30 dias, de acordo com normas orçamentárias e financeiras.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. O contrato terá **vigência de 12(doze) meses, contados a partir da entrega do equipamento, persistindo as obrigações decorrentes da garantia**, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante.

#### CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

- 9.1. Não será exigido garantia contratual, conforme previsto no Art. 56, caput, Lei 8.666/93.

#### 9.2 DA GARANTIA TÉCNICA DO OBJETO (MATERIAL OU SERVIÇO) E VIGENCIA

- I. O produto adquirido deverá apresentar um prazo de garantia de 12 meses ou o prazo estabelecido pelo fabricante, quando este for superior. Se, durante o período de garantia, ocorrerem ou forem detectados defeitos no produto, o licitante vencedor se obriga a substituir, sem ônus para a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no todo ou em parte, o material defeituoso ou que apresentar sinais de envelhecimento prematuro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

##### 10.1. São obrigações da SES/DF:

- I. Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

MP

MP



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- II. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.
- III. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- IV. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- V. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- VI. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- VII. Proporcionar todas as facilidades para que o(s) futuro(s) contratado(s) possa realizar a entrega dos livros objeto deste CONTRATO.
- VIII. Comunicar ao(s) futuro(s) contratado(s) toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos livros, objeto deste CONTRATO.
- IX. Efetuar o pagamento da nota fiscal, no prazo máximo de trinta dias a contar da emissão da mesma;
- X. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora;
- XI. Assegurar-se de que os preços de aquisição dos livros objeto deste CONTRATO estarão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que sejam os mais vantajosos para a SES/DF.
- XII. Emitir pareceres em todos os atos relativos à entrega dos livros objeto desta licitação, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização.
- XIII. Rejeitar os livros que o(s) futuro(s) contratado(s) entregar fora das especificações do Edital e seus Anexos.
- XIV. Efetuar o pagamento nas condições e preços adjudicados ao(s) futuro(s) contratado(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**  
**E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**11.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- I. Apresentar ao Distrito Federal:
  1. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
  2. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- II. Pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- III. Responder pelos danos causados por seus agentes.
- IV. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- VI. É terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital nº 5.061, de 8 de março de 2013.
- VII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- VIII. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- IX. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste ato convocatório.
- X. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.
- XI. Fornecer apenas produtos com Registro na Anvisa/Ministério da Saúde;
- XII. Entregar o(s) livro(s) que lhe couber fornecer à SES/DF, de acordo com as especificações constantes deste CONTRATO, dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência e pelo preço constante da proposta apresentada no decorrer da licitação.
- XIII. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento do(s) livro(s) para a SES/DF, tais como a despesas referentes a transportes, frete ou guarda de material, sem ônus para esta Secretaria Estadual de Saúde além do preço constante da proposta apresentada no decorrer da licitação.
- XIV. Comunicar à Coordenação Geral de Contratos, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- XV. Substituir de imediato, todo e qualquer livro que venha a apresentar defeitos, sem que isto acarrete ônus para a SES/DF.
- XVI. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua disponibilização pela SES/DF.
- XVII. Manter durante o prazo de entrega estipulado neste CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas. Notificar a Contratante sobre eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando-lhe no prazo de sessenta dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão de Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- XVIII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do SES/DF.
- XIX. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho de suas funções referente à entrega do objeto deste CONTRATO, ainda que acontecido nas dependências da SES/DF, ficando, ainda, a SES/DF, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- XX. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com o objeto deste CONTRATO e do Termo de Referência, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. Todo e qualquer pedido de alteração do contrato oriundo deste Contrato será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

**1.3 Das Espécies**

1.3.1 – A CONTRATADA que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

1.3.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### 1.4 Da Advertência

1.4.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I. Pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II. Pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

#### 1.5 . Da Multa

1.5.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.5.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.5.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

1.5.7 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.5.8. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I. O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.5.9. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

1.5.10. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.4.1.

1.5.11 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.4.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

#### 1.6 Da Suspensão

1.6.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, a CONTRATADA e/ou contratada permanecer inadimplente;

II. Por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:  
a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

1.6.2 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I. A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II. O ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

1.6.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

1.6.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### 1.7 Da Declaração de Inidoneidade

1.7.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

1.7.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

1.7.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **1.8 Das Demais Penalidades**

1.8.1 A empresa que apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I. Suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II. Declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 1.7;
- III. Aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 1.6.3 e 1.6.4.

1.8.2 As sanções previstas nos subitens 1.6 e 1.7 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **1.9 Do Direito de Defesa**

1.9.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.9.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.9.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

1.9.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III. o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.9.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

1.9.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 9.2 e 9.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **1.10 Do Assentamento em Registros**

##### **1.11**

1.10.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

1.10.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

##### **1.12 Da Sujeição a Perdas e Danos**

1.11.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06** e suas alterações, previstas neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

##### **1.13 Disposições Complementares**

1.12.1. As sanções previstas nos subitens 1.4, 1.5 e 1.6 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

1.12.2 Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

13.4. Os administradores da contratada devem prestar declaração **no ato de assinatura do contrato** quanto a não ocorrência de nepotismo, sendo que em caso de inobservância da proibição, haverá suspensão de repasses até que ocorra a regularização, sem prejuízo da responsabilização dos envolvidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO**

14.10 Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da CONTRATADA nos termos do Edital e da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto n.º 16.098 de 29/11/94).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

**19.2** O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, 23 de maio de 2018.

  
**HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

  
**MIRIAN DE ALMEIDA MELO**  
**LIVRARIA GP EIRELI - EPP**

**TESTEMUNHAS:**

(Ass.)

(Nome)



(Ass.)

(Nome)



Anna Paula S.P. e Silva